



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 13/2011

Regula o local de funcionamento, na Comarca de Manaus, do Plantão Judicial, do Protocolo de 1.^a Instância e da Distribuição Processual de 1.º Grau, no Fórum de Justiça Ministro Henoch Reis, durante o horário de Plantão Judicial.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o art. 31, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, dispõe sobre a organização dos serviços auxiliares da Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 423/2011, que instituiu o Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir o acesso às dependências internas do Fórum de Justiça Ministro Henoch Reis da Comarca de Manaus durante o horário de plantão, no intuito de conferir maior segurança;

RESOLVE:

Art. 1º Durante o horário de plantão judicial, as Varas Plantonistas Cível e Criminal, o Protocolo Judicial de 1.^a Instância e da Distribuição Processual de 1.º Grau, funcionarão em dependências separadas, com entrada pelos fundos do Fórum de Justiça, com acesso pelo estacionamento dos servidores.

Art. 2º Sem prévia autorização do Diretor do Fórum fica proibido, durante o horário do plantão judicial, o acesso às dependências internas do Fórum de Justiça Henoch Reis, salvo dos servidores e magistrados da escala do plantão.

Art. 3º Com a disponibilização das instalações destinadas exclusivamente ao Plantão Judicial da Capital será dado cumprimento integral ao disposto no artigo 9.º, da Resolução n.º 42, de 18 de dezembro de 2007, especificamente quanto à inclusão, na escala do Plantão Judicial, de todos os Juízes de Direito da Comarca de Manaus.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 13/2011

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Fórum Henoch Reis.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de outubro de 2011;

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 13/2011

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargadora **LUIZ WILSON BARROSO**

Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargadora **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 13/2011

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargador **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**